

CONTRATO
Reagentes Química Geral
Ajuste Direto J1/3262/2023

Entre:

Centro Hospitalar de Leiria, EPE, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, freguesia de Pousos, concelho e distrito de Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 509 822 932, registado na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00 euros (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta euros), representado pelo Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED], habilitado para o ato.

e

BECKMAN COULTER PORTUGAL UNIPessoal, LDA com sede na avenida do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, R/C - Fracção 0.35, 2794-044 Carnaxide, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 509 035 167, adiante designado por Segundo Outorgante e aqui representada por [REDACTED], portador do cartão do cidadão [REDACTED], com morada profissional na sede da sociedade, na qualidade de representante legal (com poderes para obrigar a firma).

CONSIDERANDO:

- a) A decisão de adjudicação ao concorrente Beckman Coulter Portugal, Lda., no valor de 158.061,60€ (cento e cinquenta e oito mil e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tomada por Deliberação do Conselho de Administração do CHL, em 2023.11.22, relativo ao procedimento “Ajuste Direto J1/3262/2023 - Reagentes Química Geral”.



b) A minuta do contrato foi aprovada, em 2023.11.22, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Pelo exposto, é celebrado o presente contrato que se regula nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de reagentes de química geral, para o Primeiro Outorgante, na quantidade e nos termos e condições previstos no Anexo I ao presente contrato salvaguardando que estas quantidades são uma previsão.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O presente contrato mantém-se em vigor pelo período de 4 meses, contados a partir da data da sua assinatura;
2. Caso as assinaturas digitais não ocorram no mesmo dia, o prazo de execução do contrato inicia na data da última assinatura.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação da continuidade do fabrico dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a execução da prestação a que se vincula, a entregar no o Primeiro Outorgante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no convite e no caderno de encargos.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei (*se aplicável*), ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao o Segundo Outorgante.



3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém central do o Primeiro Outorgante, sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem



comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 158.061,60€ (cento e cinquenta e oito mil e sessenta e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
1. O preço contratual, a que se refere o número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e deslocação de meios humanos necessários à execução do objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. O preço contratual corresponde ao preço a pagar pelo Primeiro Outorgante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, o segundo outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos pelo artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e/ou instalação dos bens objeto do contrato, até 1,0% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta,



nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5. O Segundo Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro



Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da execução contratual – Gestor do Contrato

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Diretor do Serviço Patologia Clínica, Dr. [REDACTED], nomeada Gestor do Contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve a Gestora do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionário do Primeiro.
7. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante devolve ou elimina todos os dados



personais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2023.12.11 13:11:14 Z

[Redacted]

O Segundo Outorgante

Assinado de forma digital por
[Redacted]
Dados: 2023.12.11 17:26:46 Z

[Redacted]



Anexo I

Pos.	Artigo	Descrição artigo	Qtd	P. Unit. Proposto	P. Total Proposto
1	120401880	VANCOMICINA	400	1,20 €	480,00 €
2	120402000	ACIDO URICO-QUIMICA	12.800	0,09 €	1.152,00 €
3	120402003	ALBUMINA-QUIMICA	13.520	0,09 €	1.216,80 €
4	120402006	ALCOOL-QUIMICA	1.400	1,20 €	1.680,00 €
5	120402009	AMILASE-QUIMICA	7.360	0,27 €	1.987,20 €
6	120402010	AMONIA - QUIMICA	558	1,50 €	837,00 €
7	120402012	BILIRRUBINA CONJ., N/ CONJ.-Q. S.	21.080	0,11 €	2.318,80 €
8	120402018	BILIRRUBINA TOTAL - QUIMICA	21.000	0,09 €	1.890,00 €
9	120402021	PCR-QUIMICA	36.040	0,34 €	12.253,60 €
10	120402024	CALCIO-QUIMICA	6.800	0,07 €	476,00 €
11	120402027	CLORETOS-QUIMICA	8.000	0,09 €	720,00 €
12	120402030	CREATINA FOSFOQUINASE.	25.200	0,20 €	5.040,00 €
13	120402033	CREATINA FOSFOQ. FRACCAO MB-Q. S.	5.980	0,50 €	2.990,00 €
14	120402036	COLESTEROL-QUIMICA	4.760	0,09 €	428,40 €
15	120402039	COLESTROL HDL MAGNETICO.	5.760	0,18 €	1.036,80 €
16	120402042	CREATININA - QUIMICA	63.180	0,04 €	2.527,20 €
17	120402045	COLINESTERASE-QUIMICA	1.200	0,80 €	960,00 €
18	120402048	FERRO-QUIMICA	2.000	0,22 €	440,00 €
19	120402051	FERRO FERROZINA+CAPACIDADE.	3.200	0,30 €	960,00 €
20	120402054	FOSFATASE ALCALINA-QUIMICA	22.680	0,09 €	2.041,20 €
21	120402063	FOSFORO-QUIMICA	9.480	0,35 €	3.318,00 €
22	120402066	GGT-QUIMICA	12.960	0,09 €	1.166,40 €
23	120402069	GLICOSE-QUIMICA	44.800	0,04 €	1.792,00 €
24	120402072	GOT-QUIMICA	32.640	0,09 €	2.937,60 €
25	120402075	GPT-QUIMICA	31.360	0,09 €	2.822,40 €
26	120402078	LACTATO - QUIMICA	600	0,90 €	540,00 €
27	120402079	PIRUVATO - QUIMICA	40	0,89 €	35,60 €
28	120402081	LIPASE-QUIMICA	7.360	0,90 €	6.624,00 €
29	120402084	LITIO-QUIMICA	400	6,50 €	2.600,00 €
30	120402087	LDH DESIDROGENASE-QUIMICA	23.240	0,09 €	2.091,60 €
31	120402093	MAGNESIO-QUIMICA	20.000	0,22 €	4.400,00 €
32	120402096	POTASSIO-QUIMICA	8.000	0,09 €	720,00 €
33	120402099	PROTEINAS TOTAIS-QUIMICA	11.760	0,03 €	352,80 €
34	120402105	SODIO-QUIMICA	88.000	0,09 €	7.920,00 €
35	120402106	PROTEINAS TOTAIS LCR E URINA	1.320	0,63 €	831,60 €
36	120402108	UREIA-QUIMICA	41.480	0,05 €	2.074,00 €
37	120402111	TRIGLICERIDOS-QUIMICA	6.000	0,09 €	540,00 €
38	120402114	TEOFILINA-QUIMICA	480	1,20 €	576,00 €



Pos.	Artigo	Descrição artigo	Qtd	P. Unit. Proposto	P. Total Proposto
39	120404032	IGA	1.280	0,99 €	1.267,20 €
40	120404043	IGM	1.280	0,99 €	1.267,20 €
41	120404046	IGG	1.480	0,99 €	1.465,20 €
42	120404063	C3	1.280	0,99 €	1.267,20 €
43	120404066	C4	1.280	0,99 €	1.267,20 €
44	120404080	TRANSFERRINA-NEFELOMETRIA	2.640	1,10 €	2.904,00 €
45	120404083	FACTOR REUMATOIDE-NEFEL.	1.920	0,90 €	1.728,00 €
46	120404086	ANTI ESTREPTOLISINA O-NEF	1.720	1,10 €	1.892,00 €
47	120404090	PROTEINA C ULTRA SENSIVEL	2.120	0,09 €	190,80 €
48	120404120	FERRITINA REAGENTE DXI	3.000	1,20 €	3.600,00 €
49	120404200	VITAMINA B 12 REAGENTE(Emb.100 testes)	2.700	1,20 €	3.240,00 €
50	120404212	ACIDO FOLICO REAGENTE (Emb. de 100 testes)	2.700	1,30 €	3.510,00 €
51	120404221	ACIDO VALPROICO REAGENTE (Emb.100 testes)	400	1,20 €	480,00 €
52	120404230	CARBAMAZEPINA REAGENTE (emb. 100 testes)	480	1,20 €	576,00 €
53	120404237	DIGOXINA REAGENTE	200	1,10 €	220,00 €
54	120404239	FENOBARBITAL REAGENTE (Emb. 100 testes)	480	1,20 €	576,00 €
55	120404248	FENITOINA REAGENTE (Emb. 100 testes)	480	1,20 €	576,00 €
56	120404300	ALFAFETOPROTEINA REAGENTE (EMB.100 TESTES)	600	1,30 €	780,00 €
57	120404400	CEA REAGENTE (EMB.100 TESTES)	1.700	1,30 €	2.210,00 €
58	120404418	CA 19.9 REAGENTE (EMB.100 TESTES)	1.600	2,00 €	3.200,00 €
59	120404430	CA 125 REAGENTE (EMB.100 TESTES)	600	2,00 €	1.200,00 €
60	120404442	CA 15.3 REAGENTE	400	2,30 €	920,00 €
61	120404454	PSA TOTAL REAGENTE (EMB. 100 TESTES)	1.100	1,50 €	1.650,00 €
62	120404465	PSA LIVRE REAGENTE (BEM. 100 TESTES)	500	1,95 €	975,00 €
63	120404486	BETA HCG REAGENTE (Emb.100 testes)	600	1,20 €	720,00 €
64	120404500	INSULINA REAGENTE (Emb. 100 testes)	200	0,65 €	130,00 €
65	120404509	T4 TOTAL REAGENTE	700	1,20 €	840,00 €
66	120404518	T4 LIVRE REAGENTE(EMB. 100 TESTES)	5.300	1,00 €	5.300,00 €
67	120404527	T3 TOTAL REAGENTE	600	1,20 €	720,00 €
68	120404536	T3 LIVRE REAGENTE (EMB.100 TESTES)	1.400	1,20 €	1.680,00 €
69	120404545	TSH II REAGENTE (EMB.100 TESTES)	5.600	1,00 €	5.600,00 €
70	120404557	LH REAGENTE (emb. de 100 testes)	300	1,20 €	360,00 €
71	120404566	FSH REAGENTE (emb. de 100 testes)	300	1,20 €	360,00 €
72	120404575	CORTISOL REAGENTE	3.900	2,00 €	7.800,00 €
73	120404584	PROLACTINA REAGENTE	400	1,90 €	760,00 €
74	120404593	PROGESTERONA REAGENTE	200	1,90 €	380,00 €
75	120404602	ESTRADIOL REAGENTE (Emb. de 100 testes)	300	1,90 €	570,00 €
76	120404611	TESTOSTERONA REAGENTE	400	1,90 €	760,00 €
77	120404624	HOMOCISTEINA REAGENTE (EMB. 100 TESTES)	500	4,00 €	2.000,00 €



Pos.	Artigo	Descrição artigo	Qtd	P. Unit. Proposto	P. Total Proposto
78	120404716	REAG PARACETAMOL	420	5,00 €	2.100,00 €
79	120404751	TIROGLOBULINA REAGENTE-QUIMIOL (100 T)	300	2,30 €	690,00 €
80	120405001	IGE	640	1,10 €	704,00 €
81	120408230	TROPONINA I REAGENTE	100	1,50 €	150,00 €
82	120408420	COLESTEROL LDL	960	0,30 €	288,00 €
83	120404071	MICROALBUMINURIA AU	812	0,90 €	730,80 €
84	120404706	PARATORMONA REAG.-QUIMIOLUMIN.	600	3,00 €	1.800,00 €
85	120404713	VITAMINA D REAGENTE	900	4,00 €	3.600,00 €
86	120404718	DHEA-SO4 REAG.-QUIMIOLUM.	100	2,80 €	280,00 €

158.061,60 €

